



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Novembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 124

– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2018

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG**. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei. **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre criação do cargo de provimento através de concurso público denominado MONITOR e extinção de cargos de provimento através de concurso público denominado AUXILIAR DE SERVIÇOS.

Art. 2º Ficam criados 05 (cinco) cargos de provimento através de concurso público denominados "MONITOR" para atuar na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento equivalente ao SIMBOLO 01.

§1º Os cargos de "MONITOR" passam a compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, previstos na Lei Complementar 937 de 31 de março de 2004. **§2º** A carga horária semanal do cargo de "MONITOR" corresponde a 40 (quarenta) horas. **§3º** De acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação, o exercício das atribuições do cargo de "MONITOR" poderá ocorrer:

- I – Na Creche Municipal;
- II – Na Educação Infantil; e
- III – No transporte Escolar.

§4º Para provimento do cargo de MONITOR, sem prejuízo dos requisitos gerais estabelecidos na Lei Complementar 937 de 31 de março de 2004, o interessado deverá comprovar habilitação para lecionar e graduação em Curso de Magistério, Normal, Normal Superior e/ou Pedagogia. **Art. 3º** As atribuições do cargo de "MONITOR" serão de acordo com a sua lotação: Creche Municipal, Educação Infantil e Transporte Escolar, conforme discriminado a seguir: **§1º** Atribuições do MONITOR para lotação na Creche Municipal:

- I - responsável por desempenhar atividades de desenvolvimento físico, motor e de caráter intelectual com as crianças;
- II - auxiliar no desenvolvimento das tarefas determinadas aos alunos;
- III - verificar o bem-estar, o sono, a disposição física e psicológica das crianças sobre seus cuidados;
- IV - cuidar da higiene pessoal das crianças, oferecer e acompanhar a alimentação, zelar pelos cuidados gerais e segurança; e
- V – desenvolver outras atividades afins.

§2º Atribuições do MONITOR para lotação na Educação Infantil:

- I - acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início das aulas;
- II - analisar o grupo em diferentes contextos: como eles se organizam, os espaços que ocupam, as brincadeiras e os jogos que privilegiam no dia a dia.
- III - ajudar a cuidar da higiene pessoal, acompanhar as crianças ao banheiro;

IV - quando solicitado pelo Professor, acompanhar e ajudar nas atividades fora de sala de aula; e

V – Desenvolver outras atividades afins.

§3º Atribuições do MONITOR para lotação no Transporte Escolar:

I - acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como, acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

II - verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo do transporte escolar;

III - orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;

IV - orientar os alunos quanto ao risco de acidentes, evitando colocar as partes do corpo para fora do veículo;

V – organizar os alunos por escola e fiscalizar o desembarque e embarque nas escolas e nos locais de partida, através de relatório de bordo;

VI – colaborar na locomoção dos alunos portadores de necessidades especiais;

VII - tratar os alunos com respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte escolar;

VIII - ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas adequadas para o melhor desenvolvimento de suas atribuições;

IX – manter a ordem durante as viagens;

X – comunicar ao superior imediato sobre as condutas de alunos que possam comprometer a segurança e bem estar dos alunos durante as viagens, registrando-as nos relatórios de bordo; e

XI - executar outras atividades afins.

Art. 4º Ficam extintos 05 (cinco) cargos de Auxiliar de Serviços previstos na Lei Complementar 14 de 15 de fevereiro de 2012. **Art. 5º** As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual. **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 20 de novembro de 2018. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 20/11/2018, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finança